



**Processo nº** 2.258-6/2020  
**Interessada** MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 21-9-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2021 – TP

**Ementa:** MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. CONSULTA. DESPESA. RECURSOS DO FETHAB. APLICAÇÃO. MT-PAR.

**1)** Em cumprimento ao artigo 14-I, inciso I, da Lei Estadual nº 7.263/2000, os recursos do FETHAB repassados à MT-PAR devem ser aplicados na realização de projetos e investimentos relacionados à sua área-fim, de modo a observar a finalidade que justificou a sua criação, nos limites estabelecidos pelas Leis Estaduais nº 9.854/2012 e nº 10.110/2014, independentemente da classificação da despesa considerada necessária ao alcance dos objetivos previstos em lei, excetuando-se, contudo, as despesas de custeio direto, afetas às necessidades institucionais desta sociedade de economia mista. **2)** Nos termos do artigo 14-I, inciso I, da Lei Estadual nº 7.263/2000, os recursos do FETHAB repassados à MT-PAR devem ser aplicados na realização de projetos e investimentos, não se destinando à integralização do seu capital social.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.258-6/2020**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acordo, em parte, com o Parecer nº 4.481/2020 do Ministério Público de Contas: **I) conhecer** esta consulta, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 232 e 233 da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007; e, **II) aprovar** a minuta de resolução, acerca da aplicação dos recursos do FETHAB destinados aos projetos e investimentos que tenham a participação da MT-PAR, nos termos do artigo 14-I da Lei Estadual nº 7.263/2000, e **responder** ao consulente que: **1)** em cumprimento ao artigo 14-I, inciso



I, da Lei Estadual nº 7.263/2000, os recursos do FETHAB repassados à MT-PAR devem ser aplicados na realização de projetos e investimentos relacionados à sua área-fim, de modo a observar a finalidade que justificou a sua criação, nos limites estabelecidos pelas Leis Estaduais nº 9.854/2012 e nº 10.110/2014, independentemente da classificação da despesa considerada necessária ao alcance dos objetivos previstos em lei, excetuando-se, contudo, as despesas de custeio direto, afetas às necessidades institucionais desta sociedade de economia mista. **2)** Nos termos do artigo 14-I, inciso I, da Lei Estadual nº 7.263/2000, os recursos do FETHAB repassados à MT-PAR devem ser aplicados na realização de projetos e investimentos, não se destinando à integralização do seu capital social; e, por fim, **determinar** a atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos acima exarados. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, em Substituição Legal, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Auditor Substituto de Conselheiro  
*em Substituição Legal*

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas